

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## CAPÍTULO I

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Município de São José dos Campos, com sede e foro em São José dos Campos, Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo, na base territorial de São José dos Campos, bem como nos municípios para os quais, por ventura, houver extensão das bases primitivas, conforme estabelece legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais.

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria profissional representada, nos termos da legislação vigente;
- f) fundar e manter agência de colocação.

**Art. 3º** - São deveres do Sindicato:

- a) colocar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios;
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

**Art. 4º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidade de grau superior;
- d) na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de registro de associados, autenticados pela autoridade competente em matéria de trabalho, e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição na instituição de previdência social a que pertence;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- f) abstenção de quaisquer atividades, não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária;
- g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- h) não poderá filiar-se as organizações internacionais nem com elas manter relações sem a prévia licença concedida pelo por decreto do Exmo. Presidente da República, na forma da lei .

## CAPÍTULO II

### Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 5º** - A todo indivíduo que participe da categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido, salvo de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

**Art. 6º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

**Art. 7º** - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, ou de convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais, e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único – Os associados mencionados na exceção, não poderão exercer cargo da administração sindical ou de representação.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada por Assembléia Geral na ordem de 1% (um por cento) do montante do salário base.

**Art. 9º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º – serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;

b) que desacatarem a Assembléia Geral ou Diretoria.

Parágrafo 2º – serão eliminados do quadro social os associados:

a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

b) que sem motivo justificado se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo 3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidades deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

b) elaborar regimentos de serviços necessários subordinados aos estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

d) aplicar as penalidades previstas nos estatutos;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

Parágrafo 4º - Ao Presidente compete:

a) representar o sindicato perante a administração pública e a Justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;

b) convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a Assembleia Geral;

c) assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem na sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

d) ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades dos serviços e com a aprovação da Assembleia Geral.

- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do sindicato;

Parágrafo 5º – Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em todos os casos de vacância do cargo e nos impedimentos deste;
- b) auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

Parágrafo 6º – Ao Secretário-Geral compete:

- a) preparar a correspondência do expediente do sindicato;
- b) redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) ter sob a sua guarda;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo 7º – Ao 1º secretário compete:

- a) substituir o secretário em todos os casos de vacância do cargo e em seus impedimentos;
- b) auxiliar secretário- geral em seus trabalhos.

Parágrafo 8º – Ao 2º secretário compete:

- a) substituir o 1º secretário em todos os casos de vacância do cargo e em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º secretário nos trabalhos da secretária.

Parágrafo 9º – Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- b) assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual.

Parágrafo 10º – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro em todos os casos de vacância do cargo e seus impedimentos;

Parágrafo 5º – Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 6º – A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo 7º – Para exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderão se declaradas por autoridade competente.

**Art. 10º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**Art. 11º** - O processo eleitoral e das votações e posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo único – É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades organizar mesa coletoras itinerantes.

## **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 12º** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para o período de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente.

Parágrafo 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo 3º - À Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) Auxiliar o Tesoureiro em seu trabalho.

**Art. 13°** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e em segunda por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo Estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias.

**Art. 14°** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art.15°**- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados não poderá opor - se o Presidente do Sindicato que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1° - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que promoveram;

Parágrafo 2° - Na falta de convocação pelo Presidente, fala-ão, expirado o prazo marcado neste artigo aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

**Art. 16°** – As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

**Art. 17°** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros com igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, limitando – se a sua Competência à Fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar na Ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

### CAPÍTULO III

Da perda do mandato

**Art. 18°** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação destes Estatutos;

c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo vinte e quatro;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

e) perda de direitos políticos.

Parágrafo 1° - a perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2° - toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado a pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto.

**Art. 19°** - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo vinte e um.

**Art. 20°** - A convocação de suplentes, para a substituição transitória, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

**Art. 21°** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal neste Estatuto.

Parágrafo 1° - Achando – se esgotada a lista de membros suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, o Sindicato poderá proceder eleições suplementares para a investidura nos cargos vacantes, observadas as formalidades legais.

Parágrafo 2° - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3° - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido, e preenchimento da vaga nos termos deste artigo.

**Art. 22°**- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho fiscal e, se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que este constitua uma junta Governativa Provisória dando ciência à autoridade competente.

**Art. 23°** - A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

**Art. 24°** - No caso de abandono de cargo, processar – se à na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito qualquer mandato de administração sindical, ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Considerando abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 25°** - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do membro do Conselho Fiscal, proceder – se à na conformidade do artigo vinte e um e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO IV**

### Gestão Financeira e sua Fiscalização

**Art. 26°** - A Diretoria compete:

I – Fazer organizar por cartablista legalmente habilitado e submeter até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

II – Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor.

III – As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o ultimo dia de exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor.

IV - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantamento, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesas e economia no livro Diário e caixa da Contribuição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterà as de Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### Patrimônio do Sindicato

**Art. 27°** - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante e alínea “e” do artigo 2°;

b) as contribuições dos associados;

- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A importância da contribuição estipulada no artigo oitavo não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinada expressamente em lei e na forma dos presentes Estatutos.

**Art. 28º** - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

**Art. 29º** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**Art. 30º** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunidas com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - Caso não seja obtido o “quórum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10(dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no Parágrafo 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

Parágrafo 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo, de quinze dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

Parágrafo 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública em Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 31º** - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em cotas de assistência social a Juízo de Ministério do Trabalho.

**Art. 32º** - Os atos que importam na malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 33º** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta depósito de Arrecadação Sindical – contra de “Emprego e Salário” e será restituído acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

## **CAPÍTULO VI**

### Disposições Gerais

**Art. 34º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos as penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

**Art. 35°** - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado. (Decreto – Lei n° 9675, de 29.08.1946).

**Art. 36°** - Serão nulos de plano direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar e aplicação dos preceitos contidos na lei.

**Art. 37°** - Não havendo disposição especial, prescrever em 2 ( dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.

**Art. 38°** - Dentro de respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Parágrafo único – Os dirigentes dessas delegacias serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

**Art. 39°** - O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes da data de publicação de despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para essa fim especialmente convocada, estando presente pelo menos dois terços dos associados quites, na 1ª convocação à Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

São José dos Campos, 12 de fevereiro de 1981.

Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 1981 e devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho doutor Murillo Macedo em despacho de 14 e outubro de 1982 nos autos do Processo MT 300.565/82.